



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO n.º089/2018

REF.: PREGÃO N. ° 051/2018 – ABERTURA EM 11/06/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2018

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa **MARQUES, MARQUES & CIA LTDA ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - centro, inscrito no CGC/MF n. ° 95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Dércio Jardim Junior, brasileiro, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob nº 1.649.033-4 SSP/PR, e no CPF sob nº 474.519.719-53, doravante denominado CONTRATANTE e,

CONTRATADA: A empresa **MARQUES, MARQUES & CIA LTDA ME**, estabelecida à Avenida Pedro Amaro dos Santos, nº 675, Salão, Centro, CEP: 87.528-000 Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 81.852.774/0001-42, Inscrição Estadual sob nº 853.00012-46, neste ato representado pelo Sr. **MARCIA DO ROSÁRIO MARQUES**, brasileira, divorciada, empresaria, residente e domiciliado na cidade, Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob nº 4.946.803-2 SSP/PR, e no CPF sob nº 705.961.669-15, daqui Por diante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, é Aquisição de Cestas Básicas para atendimento das famílias carentes em situação de vulnerabilidade social, cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS de Alto Paraíso. As cestas serão retiradas de acordo com a necessidade da Secretaria, durante o exercício de 2018, o prazo de entrega não excederá a 24 (vinte e quatro) horas; seguindo as condições particulares deste Edital. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n. ° 051/2018, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 14/06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica integrado a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e editais, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para o fornecimento dos produtos desse contrato é de R\$ 25.698,00 (Vinte e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais) daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, conforme a discriminação por item a seguir:

MARQUES, MARQUES & CIA LTDA ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL	MARCA
1	ACHOCOLATADO EM PÓ, rico em vitaminas e fonte de cálcio e ferro, embalagem plástica 400g, data de validade de no mínimo 3 meses a contar da entrega da mercadoria.	PCTE	200	2,43	486,00	ATALAIA
2	AÇÚCAR, Cristal de cana-de-açúcar, na cor branca, prazo de validade e com pacote de 5kg.	PCTE	200	7,39	1.478,00	CASA BRANCA
3	ARROZ, classe longo fino tipo 1, prazo de validade e pacote de 5 kg.	PCTE	400	8,61	3.444,00	IDEAL
4	BISCOITO, Tipo Maizena com prazo de validade e pacote de 400grs.	PCTE	400	3,17	1.268,00	RENATA
5	CAFÉ, torrado e moído. Embalagem de 500 gramas.	PCTE	400	6,78	2.712,00	DUAS MARIA
6	CHA-MATE, tostado para infusão, em caixa de 200g, primeira com prazo de validade.	UNID	200	3,91	782,00	UNIÃO
7	EXTRATO, de tomate, concentrado, de primeira qualidade, prazo de validade e com embalagem de 340g.	UNID	400	2,61	1.044,00	BONARE
8	FARINHA DE MANDIOCA, média, branca, crua, embalagem primária: sacos plásticos ou de papel de 1kg, validade mínima do produto 6 meses.	PCTE	200	4,78	956,00	NOBRE
9	FARINHA DE TRIGO, Tipo 1, Enriquecido com Ferro e Ácido Fólico Pacote de 5 KG.	PCTE	200	10,43	2.086,00	TIA OFELIA
10	FEIJÃO, carioquinha, tipo 1. Calsse cores. Prazo de validade e Pacote 1 kg.	PCTE	600	3,30	1.980,00	BUOGO
11	FUBA, de milho, enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalagem com 1kg, prazo de validade.	PCTE	400	1,74	696,00	NOBRE
12	LEITE EM PÓ INTEGRAL, sem adição de açúcar e soro, produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Informação nutricional o produto deve conter carboidratos, proteínas, gorduras totais e saturadas, sódio e cálcio. Embalagem: papel metalizado, peso líquido de 400gr	PCTE	200	8,09	1.618,00	ILOLAY
13	LINGÜIÇA, mista tipo Salsichão– embalagem kg com registro no SIF/SIP.	KG	400	6,52	2.608,00	COPAVEL
14	MACARRÃO, tipo espaguete, de primeira qualidade, empacotado em embalagem de 1 kg, prazo de validade.	PCTE	400	4,35	1.740,00	RENATA
15	ÓLEO, de origem vegetal refinado embalagem de 900 ml.	UNID	400	3,30	1.320,00	COCAMAR
16	SAL, refinado iodado, embalagem contendo 1 kg, para consumo doméstico, com prazo de validade.	PCTE	200	0,88	176,00	POP
17	TEMPERO PRONTO, composto de sal, alho, cebola, salsa, cebolinha, manjeriço, aroma natural de alho e cebola, sem glúten e sem pimenta; anti-umectante INS 535; não deverá conter substancias estranhas à sua composição normal, exceto as permitidas; Poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados	PCTE	200	6,52	1.304,00	CIAFRIOS
VALOR TOTAL DO CONTRATO					25.698,00	

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município, conforme dotação constante em Lei vigente, conforme segue abaixo:

7011	339032000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC	14.06.08.244.0005.2.071.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2416
------	--------------	--	-----------------------------	---------------------------------------	------

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos produtos e o efetivo recebimento dos produtos pelas Secretarias Solicitantes através da Divisão de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos produtos.

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (*duas*) vias, na sede da contratante;

O pagamento dos produtos será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal de acordo com a quantidade entregue devidamente atestada pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO BEM

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os produtos objeto do presente contrato não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação do Município.

Parágrafo Primeiro

O (s) produto (s) e/ou serviço (s) que não corresponder (em) às especificações na tabela citada a cima será (ão) rejeitado (s), devendo ser substituído(s) ou refeito(s) pela Contratada no **prazo máximo de 48 horas**.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Somente será admitida alteração no prazo ou nos produtos com anuência da Divisão de compras, tesouraria e pelo Pregoeiro, e desde que a alteração não influa nos valores da proposta da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE e reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os produtos atendem às exigências e especificações técnicas.

Parágrafo Único

Não serão aceitas substituições ou troca de produtos sem previa anuência, por escrito do Pregoeiro, Divisão de Compras ou Tesouraria.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

A contratada garantirá seus produtos e/ou serviços, conforme Código de Defesa do Consumidor, em 06 (seis) meses, a contar da aceitação do material entregues a contratante. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo IX.

CLÁUSULA DEZ DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os produtos em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos a qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega e responsabilidade do controle e fiscalização do contrato e produtos ficarão a encargo das Secretarias solicitantes, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato e até 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, conforme determina lei de licitações 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

houver atraso na entrega do (s) produtos pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgãos públicos nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINZE DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DEZESSEIS DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR, 19 de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Dércio Jardim Junior

Marques, Marques & Cia Ltda. Me
Contratado

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58